

LEI 1.104

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTES  
GRATUITO À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte gratuito à pessoas carentes deste Município.

Parágrafo Único – O transporte de que trata o artigo 1º, refere-se a material de construção e mudança de famílias de extrema necessidade, deste para outro município.

Art. 2º - Ficará, sob a inteira e exclusiva responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal, a constatação de carência e da extrema necessidade referidas nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de junho de 1989.

José Dionísio de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL